



Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório nº 16/2021
Dispensa nº 06/2021

PARECER LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ementa: Locação de Imóvel, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 741, Centro, Cabrobo/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Locador: Julia Vidal de Sá, CPF nº 684.326.904-49.

Dispensa de Licitação, tendo por base o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que o Setor de Engenharia desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco realizou avaliação prévia do imóvel, objeto da contratação, sendo verificada a compatibilidade do valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

Considerando que trata-se de instalação do núcleo da Defensoria Pública no Município de Cabrobó, sendo necessária a locação do imóvel urbano para utilização como sede.

Considerando que se trata de um dos melhores imóveis para exploração naquele bairro e que melhor se adequou as necessidades da Defensoria Pública, especialmente por se encontrar próximo ao Fórum da Comarca de Cabrobó, facilitando acesso dos assistidos a prestação jurídica e evitando deslocamento dos assistidos, terceirizados, administrativos e defensores.

Considerando que o preço ofertado para locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Ressalto que é fator primordial para locação, a estrutura do imóvel, assim como sua localização, pois este fica localizado próximo ao Fórum da Comarca de Cabrobó.

Analisando a questão jurídica da contratação, devemos nos reportar a legislação vigente que regula a matéria, e que está disposta na Lei Federal nº 8.666/93, de licitações e contratos, em seu artigo 24, inciso X, que permite a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel, com as devidas regras e condições, que assim dispõem:

“Artigo 24 – É dispensável a licitação:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

X – na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através da dispensa de licitação e cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação, através do instituto da dispensa de licitação, como previsto na legislação citada.

Recife, 02 de março de 2021

É o Parecer, SMJ.

Armando Cesare Tomasi.
Pregoeiro CPL.